

N.º Gp265-X
P.º 35.02.07
35.01.02
Data: 17.06.2013

*Distribuir os seus p.fus.
Deputados. Alterar de
Governo para candidatura.*
[Signature] 18/06/2013

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Proposta de Substituição

Proposta de Alteração

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Estabelece o III programa regional de apoio à comunicação social privada

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, apresenta para a especialidade as propostas de alteração à iniciativa legislativa referida em epígrafe, com o seguinte teor:

“Artigo 3.º
(...)”

- 1 – Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma:
 - a) As pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias ou editoras de publicações periódicas em língua portuguesa **licenciadas nos termos da lei;**
 - b) (...);
 - c) As pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias ou editoras de plataformas eletrónicas, de informação regional e local, **registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);**
- 2 – Podem candidatar-se aos apoios para efeitos do objetivo a que se refere a alínea c) do artigo 2.º, os profissionais de comunicação social.

Artigo 4.º
(...)

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
 - a. **Sejam portadores de carteira profissional de jornalista ou título provisório de estagiário;**
 - b. Prestem serviços regulares a, pelo menos, um órgão de comunicação social de âmbito regional ou local, sediado e a exercer atividade na Região **e registado na ERC;**
 - c. Anterior alínea b);
 - d. Anterior alínea c);
- 4 – Anterior número 5.

Artigo 10.º
(...)

- 1 – O apoio aos projetos referidos no artigo anterior consiste na comparticipação a fundo perdido, de um montante correspondente a **50%** do custo total executado do projeto aprovado, com um montante máximo de apoio de (euro) **50 000** por projeto.
- 2 – Anterior n.º 3.

Artigo 12.º
(...)

- 1 – (...)
- 2 – O apoio à difusão consiste, ainda, no pagamento de **70% ou 95%** das despesas de correio relativas à expedição postal para assinantes, prospectivamente no território continental português ou no estrangeiro, das publicações de informação geral que não preencham, pelas suas especificidades, os requisitos respetivos estabelecidos no regime do porte pago nacional.
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – *Eliminado.*

Artigo 14.º
(...)

- 1 – (...)
- 2 – São, igualmente, apoiadas as ações de formação promovidas na Região, através da comparticipação a fundo perdido da deslocação aérea ou marítima em território nacional dos formadores à Região, bem como em **85%** dos respetivos honorários e da estadia, no caso de as ações de formação não preverem uma taxa de inscrição aos formandos.
- 3 – *Eliminado.*

Artigo 15.º
(...)

- 1 – O apoio especial à produção das entidades referidas nas alíneas *a)* e *c)* do nº 1 do artigo 3.º, consiste na comparticipação mensal dos custos relativos a:
 - a. 25% do consumo de energia elétrica;
 - b. 40% das comunicações telefónicas fixas ou móveis, em serviço exclusivo da redação, com um limite de comparticipação mensal de (euro) 100;
 - c. 25% do alojamento em servidores de edições ou páginas online;
 - d. 40% dos fatores de produção, designadamente papel, película fotográfica, chapas offset e respetivos produtos químicos, com um limite de comparticipação mensal de (euro) 3 500;
- 2 – O apoio especial à produção das entidades referidas nas alíneas *b)* do nº 1 do artigo 3.º, consiste na comparticipação mensal dos custos relativos a:
 - a. 50% do consumo de energia elétrica;
 - b. 40% das comunicações telefónicas fixas ou móveis, em serviço exclusivo da redação, com um limite de comparticipação mensal de (euro) 100;
 - c. 25% do alojamento em servidores de edições ou páginas online;
- 3 – (...)
- 4 – (...)

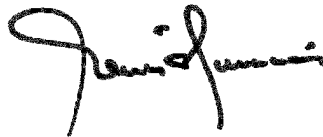
Artigo 25.º
(...)

- 1 – A comissão de análise de candidaturas é composta pelos seguintes elementos:
 - a. (...)
 - b. (...)
 - c. (...)
 - d. (...)
 - e. (...)
 - f. Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
- 2 – (...)
- 3 – (...).”

Os Deputados,



Artur Lima



Luis Silveira



Francisco Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2979	Proc. n.º 102
Data: 013.06.18	N.º 718